



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional Luzardo Viana		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, anteriormente denominado Centro Educacional Luzardo Viana, de Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, aprova a mudança de denominação, homologa o regimento escolar e autoriza Ângela Maria Fonseca de Abreu Viana a exercer a direção da referida instituição, até o fim do prazo deste parecer.		
RELATOR: Jaime Alencar de Oliveira		
SPU Nº 06286957- 4	PARECER: 0429/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Ângela Maria Fonseca de Abreu Viana, diretora do Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, anteriormente denominado Centro Educacional Luzardo Viana, com sede na Rua Raimundo Viana, 240, Centro, CEP: 61.600-290, Caucaia, mediante o Processo nº 06286957-4, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a mudança de denominação de Centro Educacional Luzardo Viana para Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana e a autorização para o cargo de direção da referida instituição.

Referido Centro pertence à rede particular de ensino, foi regulamentado junto a este Conselho, mediante o Parecer nº 0101/2003, com validade até 31.12.2006, é mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 33.621.384/0245-65.

O corpo docente dessa instituição é composto por 39(trinta e nove) professores; destes, 29(vinte e nove) são habilitados, e dez, autorizados, temporariamente. Rosa Maria Moreira da Costa, devidamente habilitada, Registro nº 4833/1996/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- CNPJ;
- ficha de identificação da Escola;
- Portaria de nomeação da diretora;
- habilitação da secretária;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0429/2008

- declaração de entrega do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- fotografias da instituição;
- habilitação/autorização do corpo docente;
- projeto pedagógico para a educação infantil;
- projeto pedagógico;
- projeto pedagógico – educação infantil;
- Parecer nº 0101/03 –CEE/CEB;
- ficha/DIDAE/CEE;
- Informação nº 0120/2008;
- regimento escolar, acompanhado da ata de aprovação e mapas curriculares;
- relação do material didático, dos móveis, dos equipamentos e do acervo bibliográfico;

A Instituição apresenta projeto pedagógico e proposta específica para a educação infantil. Explicita como objetivo geral proporcionar a educação integral do aluno e o seu ajustamento na sociedade para que possa exercer sua cidadania com dignidade, sendo útil a si e aos seus semelhantes.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio atende às diretrizes curriculares nacionais, apresentando a base nacional comum e uma parte diversificada, incluindo o tema transversal, “História da Cultura Afro-brasileira e Indígena”.

Pelas fotografias anexadas ao processo, essa Instituição apresenta instalações físicas adequadas para os níveis de ensino oferecidos, reunindo condições satisfatórias para o atendimento da solicitação em pauta.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observando a análise técnica, acima transcrita, chegamos à conclusão que a solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Colegiado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0429/2008

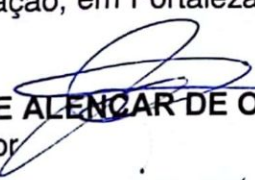
III – VOTO DO RELATOR

Observando a análise detalhada no competente relato da assessoria técnica, acatando como verdadeiro, comparando com o processo em estudo, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, em Caucaia, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, pela homologação do regimento escolar, pela aprovação da mudança de denominação e pela autorização para o cargo de direção em favor de Ângela Maria Fonseca de Abreu Viana, até o fim do prazo deste Parecer.

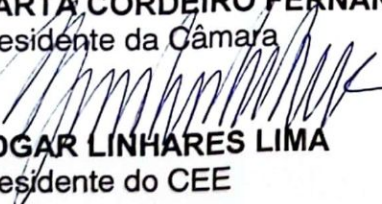
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.


JAIME ALENCAR DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE